

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA
 RECDO : CARLOTA TEREZA MARTINI MAZETTO
 ADV : EUCARIO CALDAS PEBUCAS
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR PEDRO ACIOLI - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0003151-9
 RECTE : ERMELINO MATARAZZO
 ADV : ROBERTO MORTARI CARDILLO E OUTRO
 RECDO : FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR-ESPOLIO
 ADV : CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E OUTROS
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR EDUARDO RIBEIRO - TERCEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008152-7
 RECTE : CIPARANE CIA/ PAULISTA DE ARAMES
 ADV : THEODORO WIRCHZON
 RECDO : BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTO S/A
 ADV : VILMA APARECIDA BARBOSA SALATINGO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR WALDEMAR ZVEITER - TERCEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008153-5
 RECTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO: RONALDO BIZZOTTO DE ALMEIDA
 RECDO : METALNACO COM/ IND/ DE METAIS LTDA
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR GERALDO SOBRAL - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008154-3
 RECTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO: FLAVIO LUIZ F N RICEIRO
 RECDO : MADEIREIRA THOMASI S/A
 ADVOGADO: JOSE MUNHOZ DE MELLO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR ILMAR GALVAO - SEGUNDA TURMA

PROCESSO: 89.0008155-1
 RECTE : IND/ COM/ DE CORRENTES REGINA LTDA
 ADV : CELIA MARISA SANTOS E OUTRO
 RECDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO: MARIA CECILIA CANDIDO DOS SANTOS
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR GERALDO SOBRAL - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008156-0
 RECTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
 RECDO : SEBASTIAO CARLOS CESAR ALVES
 ADV : GERMANO SANGALETTI
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR WILLIAM PATTERSON - SEXTA TURMA

PROCESSO: 89.0008157-8
 RECTE : HABITASUL-CREDITO IMOBILIARIO S/A
 ADV : PAULO SERGIO VIANA MALLMANN E OUTROS
 RECDO : VALDIR DAPPER FURTAT
 ADV : CARLOS ANTONIO GOMES E OUTROS
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR ATHOS CARNEIRO - QUARTA TURMA

PROCESSO: 89.0008159-4
 RECTE : CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
 ADV : CLAUDIO SCHAUM DE BITTENCOURT
 RECDO : ARI VILLAS BOAS
 ADV : MANOEL NELCINAR BARBOSA E OUTRO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR TORREAO BRAZ - TERCEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008160-8
 RECTE : RUY DE MELLO FORSTER E CONJUGE
 ADVOGADO: LUIZ E ARRUDA BARBOSA
 RECDO : MARCILIA PAVAN CORREA
 ADV : LUIZ CARLOS CUNHA VIEIRA WEISS
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR NILSON NAVES - TERCEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008163-2
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO: HEITOR SERRA BEZZI
 RECDO : CONTIN IND/ COM/ LTDA
 ADV : JOSE M DUARTE DE ALVARENGA FREIRE
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR GARCIA VIEIRA - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008186-1
 AGRTE : RAIMUNDO JOSE GARBOGGINI DE PAIVA E OUTROS
 ADV : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
 AGRDO : ARY BASTOS PEIXOTO E OUTRO
 ADV : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE E OUTRO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR FONTES DE ALENCAR - QUARTA TURMA

PROCESSO: 89.0008197-7
 IMPTE : BORIS TRINDADE
 IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA
 PACTE : FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 09/06/89
 CONCLUSAO AO RELATOR
 MINISTRO RELATOR COSTA LEITE - SEXTA TURMA

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. ARMANDO ROLEMSENG	1			1
MIN. JOSE DANTAS	2			2
MIN. TORREAO BRAZ	2			2
MIN. WILLIAM PATTERSON	2			2
MIN. BUENO DE SOUZA	4			4
MIN. MIGUEL FERRANTE	2			2
MIN. PEDRO ACIOLI	2			2
MIN. PADUA RIBEIRO	1			1
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI	3			3
MIN. COSTA LIMA	2			2
MIN. GERALDO SOBRAL	3			3
MIN. CARLOS THIBAU	3			3
MIN. COSTA LEITE	3			3
MIN. NILSON NAVES	3			3
MIN. EDUARDO RIBEIRO	1			1
MIN. ILMAR GALVAO	1			1
MIN. DIAS TRINDADE	1			1
MIN. JOSE DE JESUS	2			2
MIN. ASSIS TOLEDO	1			1
MIN. EDSON VIDIGAL	2			2
MIN. GARCIA VIEIRA	1			1
MIN. ATHOS CARNEIRO	2			2
MIN. WALDEMAR ZVEITER	4	1		5
MIN. FONTES DE ALENCAR	1			1
MIN. CLAUDIO SANTOS	1			1
MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO	1			1
MIN. BARROS MONTEIRO	1			1
TOTAL	52		1	53

Brasília, 09 de junho de 1989

MINISTRO GUEIROS LEITE
 Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 13a. Sessão Plena Ordinária publicada no D.J. de 11/05/89, pág. 7765, referente ao Processo DC-42/88.4, nas cláusulas que foram para julgamento, onde se lê:

... **CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS INCORPORADAS:** O Banco pagará, retroativamente a 01/09/87, corrigido pelas OTNs, a diferença impaga de vinte e cinco pontos percentuais em horas extras incorporadas, na forma da cláusula décima terceira, do Acordo Coletivo do Trabalho assinado com a CONTEC em 01/09/87, homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras incorporadas serão calculadas, a partir de 01/09/88 com adicional previsto na cláusula sexta, retro. Quanto ao caput da cláusula, voto médio, deferido o percentual de 50% para as duas primeiras horas e 100% para as demais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Aurélio Mendes de Oliveira que deferiam o percentual de 50% para todas as horas e os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado) que adaptavam a cláusula ao Precedente do TST a seguir: "as horas extraordinárias se rão remuneradas com a sobretaxa de 100%". Quanto ao parágrafo único da referida cláusula, por maioria, indeferido, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), Orlando Teixeira da Costa e Alcy Nogueira (Juiz Convocado) que mantinham o referido parágrafo. E ainda, por unanimidade, indeferida a incidência do adicional sobre horas extras incorporadas.

leia-se:
 ... **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS:** "A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 100% da hora normal". § único: "Para efeito de cálculo das horas extras, tomar-se-á por base a remuneração mensal do empregado, e o divisor será de 150 horas": Quanto ao caput

da cláusula, pelo voto médio, deferido o percentual de 50% para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% para as demais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel e Aurélio Mendes de Oliveira que deferiam o percentual de 50% para todas as horas e os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Alcy Nogueira (Juiz Convocado) e Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado) que adaptavam a cláusula ao precedente do TST a seguir: "as horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%". Quanto ao parágrafo único da referida cláusula, por maioria, indeferido, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Elpídio Ribeiro dos Santos Filho (Juiz Convocado), Orlando Teixeira da Costa e Alcy Nogueira (Juiz Convocado) que mantinham o referido parágrafo. E ainda, por unanimidade, indeferida a incidência do adicional sobre horas extras incorporadas. CLÁUSULA SÉTIMA - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS INCORPORADAS: O Banco pagará, retroativamente a 01/09/87, corrigido pelas OTNs, a diferença impaga de vinte e cinco pontos percentuais em horas extras incorporadas, na forma da cláusula décima terceira, do Acordo Coletivo de Trabalho assinado com a CONTEC em 01/09/87, homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras incorporadas serão calculadas, a partir de 01/09/88 com adicional previsto na cláusula sexta, retro, unanimemente, indeferida a cláusula.

PROCESSO TST -AR-58/88.4

AUTOR : ADOLFO GONÇALVES DE SANTANA E OUTROS
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉU : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

D E S P A C H O

Tendo em vista, o encerramento de toda a instrução, dê-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, dentro do prazo de dez(10)dias para razões finais.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

PROCESSO TST-AR-19/89.7

AUTOR : LIGHT- SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião
RÉUS : ALAIR BLANCO GALLO E OUTROS

D E S P A C H O

Cite-se os réus para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1989

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

PROCESSO-E-RR-3408/86.0

EMBARGANTE: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CODESP
Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano
EMBARGADO: AMÂNDIO FERREIRA DE PINHO
D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Relator na petição TST-nº9836/89.0-

Como requer. Junte-se aos autos observando-se a regra do art. 45 do CPC, adotando a Secretaria da Turma as providências devidas.

Brasília, 30 de maio de 1989

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

PROC.Nº TST-E-RR-6369/82

Embargante: ANA MARIA PEREIRA MEDEIROS
Advogado : Dr.Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DR.FAJARDO
Advogado : Dr.Ildeney de Carvalho

D E S P A C H O

1. Remeta-se o processo ao Serviço de Taquigrafia, a fim de serem anexadas as notas do julgamento.

2. À Secretaria do Pleno para a publicação devida.

Brasília, 07 de junho de 1989.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROC.Nº TST-E-RR-1294/84

Embargante: AARO HANNES NOUSIAINEN
Advogado : Dr.José Francisco Boselli
Embargada : VILLARES COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A - VICSA
Advogado : Dr.J.Granadeiro Guimarães

D E S P A C H O

1. Remeta-se o processo ao Serviço de Taquigrafia, a fim de serem anexadas as notas do julgamento.

2. À Secretaria do Pleno para a publicação devida.

Brasília, 07 de junho de 1989

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Redator Designado

PROCESSO E-RR-6121/82

EMBARGANTE: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGADO: TERRAMAR AGENCIAMENTOS E TURISMO LTDA
Advogado: Dr. Hugo Mósca
D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Presidente na petição TST-nº 10686/89.0 -
Notifique-se o mandante para, no prazo de 10 dias, nomear sucessor (art. 45 do CPC).

Brasília, 05 de junho de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

E-RR-557/85.5

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADO : Dr. Lino Alberto de Castro
EMBARGADO : ELOI VLADEMIR ARAÚJO GÓES
ADVOGADO : Dr. Renato Cruz Vieira
D E S P A C H O

O v. acórdão de fls. 153/154, da Eg. 1a. Turma, conheceu por divergência e desproveu a revista do reclamado, por entender que (fls. 153) "Gerente Bancário- Direito a horas extras excedentes da jornada de oito horas. Faz jus o gerente bancário às horas extras que excederem à jornada de oito horas, visto que se não confunde com a figura do gerente, com amplos poderes de gestão e representação".

Inconformado, o Banco interpôs recurso de embargos (fls. 161/169) em que aponta violação aos arts. 62, "c" da CLT, e em se tratando de gerente bancário, a regra a ser aplicada quanto ao direito às horas extras é a do sobrecitado artigo, pois o empregado ocupante de tal função está investido de mandato tácito e exerce encargos de gestão inerentes as características da função, e que o afastam da limitação de jornada imposta aos empregados comuns. O apelo foi admitido (fls.171), não tendo sido impugnado. A Doutra Procuradoria opina pelo conhecimento e rejeição dos embargos.

A controvérsia está centrada em torno de se saber qual a regra aplicável, no caso da jornada, ao gerente bancário, ou seja, se este está incurso, na norma genérica disposta no art. 62, "c", da CLT ou na regra especial inserta no art. 224, § 2º do mesmo diploma.

Por primeiro, não há violação literal ao artigo citado pelo embargante, eis que se trata de questão interpretativa encontrando óbice o apelo no E-221-TST.

Quanto a admissibilidade do recurso por divergência em que pese a especificidade do aresto de fls. 165 citado pelo douto despacho de fls. 171, também não há como se conhecer dos embargos.

É que a jurisprudência recente do TST, consubstanciada no E-287-TST vem em apoio a tese do v. acórdão embargado, pois a exclusão do direito as horas extras acima da jornada diária de oito horas, só aconteceria pela prova do exercício inquestionável de "encargos de gestão", da investidura de "mandato, em forma legal" e do gozo de "pagamento salarial" distinto, circunstâncias não firmadas pela instância de prova.

Com apoio nos E-126 e 287-TST, e no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao apelo.

Intime-se.

Brasília, 07 de junho de 1989

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AC-15/89.8

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ
Adv. RECORRENTE: Dr. Antonio Yukishigue Tanaka (fls. 05)
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
Adv. RECORRIDO : Dr. Mauro Alonso Rodrigues (fls. 68)
D E S P A C H O

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí propôs perante ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Naviraí - MS, Ação de Cumprimento contra o Banco do Brasil, alegando que no critério para a fixação do valor do "abono habitualidade" o Banco deixou de aplicar o adicional de horas extras de 100% instituído pela sentença normativa proferida por esta Corte nos autos do Processo Nº TST-DC-17/86.6.

Sustenta, ainda, que os reajustes salariais posteriores a data da vigência da referida sentença normativa foram aplicados incorretamente, já que incidiram sobre a parcela incorporada, sem a incidência do adicional de 100%, daí resultando prejuízo, em cascata.

Na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento o Reclamado apresentou contestação, impugnando o valor da causa, arguindo a incompetência do Juízo local tendo o MM. Juiz concedido prazo de 10 dias para pronunciar-se a este respeito.

Contestação juntada às fls. 47/61.

Em despacho de fls. 72, o MM. Juiz acolheu a arguição de incompetência, determinando a remessa dos autos a esta Egrégia Corte.

A Ação de Cumprimento, sendo autônoma, rege-se pelas disposições contidas no Capítulo II do Título X da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme expressamente consignado no Artigo 872, parágrafo único do referido diploma legal.

Diante de tal circunstância não há como atribuir-se competência originária a este Tribunal para a apreciação do presente apelo, ainda que se leve em consideração o fato do Reclamado possuir quadro de carreira de âmbito nacional.

Incabível a aplicação, "in casu", do Artigo 877 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois este diz respeito a fase executória, momento que ainda não foi alcançado.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que julgue a ação como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-0114/89.8 5ª Região
 RECORRENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPLANADA S/A
 Advogado : Dr. Natanael Tavares (fls. 36)
 RECORRIDA : FRANCISCA SODRÉ DE JESUS
 Advogado : Dr. Augusto Luciano F. Marinho (fls. 04)
 D E S P A C H O

A representação processual da Recorrente encontra-se irregular, haja vista não constar nos autos procuração em nome do douto subscritor do recurso.

Em consequência, inexistiu o apelo a teor do que dispõe o enunciado nº 164 desta Corte, razão porque, com fulcro no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso.
 Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

Primeira Turma

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Secretaria da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro no exercício eventual ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral da Justiça do Trabalho Doutor ARMANDO DE BRITO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, não compareceu à Sessão, por motivo previamente justificado. Não houve matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO AI-4169/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho) e agravada Terezinha Ferreira de Queiroz (Adv.: Dr. Abnoan Rosas Araújo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhe efeito suspensivo.

PROCESSO AI-6226/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Clarindo José Ferreira (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhe efeito suspensivo.

PROCESSO AI-6091/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Eliezer Barbosa da Silva (Adv.: Dr. José Albérico Batista) e agravado Serviço Social Agamenon Magalhães (Adv.: Dr. Manoel Cavalcanti de Sá Netto). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7844/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e agravado Sérgio Gonçalves Monteiro (Adv.: Dr. Paulo Renato V. Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-8743/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Casas da Bahia Comércio e Indústria (Adv.: Dr. José R. Mandú) e agravada Mara Mirian dos Anjos Oliveira (Adv.: Dr. Luiz C. da S. Layola). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-8853/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Concremix S/A (Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Guido Vicente Cruciani. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-9011/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante GEPAL - Manqueiras e Conexões Ltda (Adv.: Dr. Mituyuki Kokubo) e agravado Arlindo dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-462/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravantes Nilo Antonio Stefani e Outros (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo E. de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-463/89.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravados Telmo Matias Carapeços e Outros (Adv.: Dr. Luiz Augusto S. de Azambuja). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-464/89.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Docelina Fátima Gonçalves Deon. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-468/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Valdir dos Santos Freitas (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.: Dr. José Inácio L. Freire). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

lator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-470/89.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Judith Marques (Adv.: Dr. Demóstenes N. Calice Filho) e agravada DIMED-Distribuidora de Medicamentos Ltda (Adv.: Dra. Maria C.H. Meneghini). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-472/89.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Adv.: Dr. Paulo F. Martins) e agravados Vicente Paulo Vasconcellos e Outro (Adv.: Dra. Vera L. Kolling). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1264/89.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante João Luiz Darde Ortiz (Adv.: Dr. Antonio Carlos S. Maineri) e agravado Banco Real S/A (Adv.: Dra. Vera Maria Reis da Cruz). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6035/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima) e agravado José Corcino dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6102/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Laudelino Fagundes Pereira (Adv.: Dr. Antonio Carlos C. Paladino). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7401/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Iza Vitor Ferreira (Adv.: Dr. Dimas F. Lopes) e agravado Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7580/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv.: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra) e agravada Maria José da Oliveira (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7590/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravados Otaviano Carneiro Neto e Outro (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7645/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Leda Conceição da Silva (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravada Companhia Financiadora Mappin São Paulo - Crédito Financiamento e Investimentos (Adv.: Dra. Maria do Carmo B.V. de M. Pepe). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7656/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Fotóptica Ltda (Adv.: Dr. Luiz Vicente de Carvalho) e agravada Adeilda Moreira Silva (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7680/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15ª região, sendo agravante LAFIT - Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Dr. René Ferrari) e agravada Teresa de Oliveira Bergamasco. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7822/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Orosvaldo Ferreira Carvalho. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7824/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante FIN-HAB - Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Carlos A.M. Schild) e agravada Maria Luiza Barbosa Lamas (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8529/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7ª região, sendo agravante Francisco de Assis Lopes (Adv.: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho) e agravado Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8552/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 7ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha) e agravada Sílvia Helena da Silva (Adv.: Dr. Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8842/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravantes Ernani Souto Maior Lins e Outra (Adv.: Dr. Jomar Luz de V. Freitas) e agravado Gusmar Vieira de Carvalho (Adv.: Dr. José Carlos Oliveira da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4037/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravados Ozi Santana Pires e Outro (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4058/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Valdecir de Abreu (Adv.: Dra. Elisabete F. Salomão) e agravado TENENGE- Técnica Nacional de Engenharia S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5450/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante BMG-Financieira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. Leopoldo Magnani Júnior) e agravado Whyllion de Abrantes Almeida (Adv.: Dra. Nivea Terezinha V. de Oliveira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7662/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante José Aparecido Russo (Adv.: Dr. Ulisses R. de Resende) e agravado Auto Mecânica Do mitilia Ltda (Adv.: Dr. José Raul M. Vasconcellos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8618/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Ademir Leduar Ribeiro (Adv.: Dr. Jorge Alberto R. de Menezes) e agravado São Paulo Alpargatas S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8972/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravada Alda Vilma Pereira da Silva Grieco (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-233/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Fazenda Santa Cruz (Adv.: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa) e agravado Edgar Rodrigues Correia de Melo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-388/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Instituição Educacional São Judas Tadeu - Colégio São Judas Tadeu (Adv.: Dr. Lucival M. Rabello) e agravado Wilton Rodrigues Pinheiro (Adv.: Dr. Luiz Carlos W. Tavares). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-1109/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Sernan Ltda (Adv.: Dr. Ivan Figueiró da Silva) e agravada Maria Lúcia de Queiroz (Adv.: Dr. Carlos Simões Louro Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3676/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes Teknika Projetos e Construções Ltda e Outros (Adv.: Dr. Nilo da Cunha Sardo) e agravado Gutemberg Pessoa da Fonseca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5307/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Paulo Cesar Fonseca (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e agravado Viking Artes Gráficas Ltda (Adv.: Dr. Damazio S. Soares Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-5589/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 1a. região, sendo agravante Amaro Valdemir de Melo (Adv.: Dr. Carlos André Ribeiro de Castro) e agravado Banco de Montreal Investimentos S/A - Montreal-Bank (Adv.: Dr. Guilmar Borges de Rezende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7405/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (Adv.: Dr. Iaci Coelho) e agravado Aurélio Soares Ferreira (Adv.: Dr. José Carlos da Silva Arouca). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7964/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Chase Manhattan S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravada Elisabete Palma da Rosa (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-09/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Sanurba Serviços de Saneamento Urbano e Construções Ltda (Adv.: Dr. Fausto Renato de Rezende) e agravada Lúcia Barbosa (Adv.: Dr. Renato R. Ferreira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-98/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Minérios Industriais do Sul S/A - MINEL (Adv.: Dr. Ernesto B. Goês) e agravado Manoel Diomício Oliveira Nunes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-310/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv.: Dr. Nilton Correia) e agravada Maria Augusta de Oliveira Melo Minucci (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-357/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e agravado Paulo José Santana Bergmann (Adv.: Dr. Mário de Freitas Macedo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-485/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 13a. região, sendo agravante Laércio Bezerra de Melo (Adv.: Dr. João M. de Oliveira) e agravada Fundação Instituto de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - IDEC (Adv.: Dr. Pedro Neves Cavalcanti). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-490/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravantes Matep S/A e Sotep S/A (Adv.: Dr. Eduardo Adami Goês de Araújo) e agravada Nilza de Souza Santana (Adv.: Dr. Genaldo Lemos do Couto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-512/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Marcus Vinicius Barbosa Heimann (Adv.: Dr. Edison Gomes dos Santos) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Eonio Teixeira Campello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-548/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. José Maria P. da Silva) e agravado José Antonio do Amaral (Adv.: Dr. Antonio Lopes Nolêto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-582/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Conaut Controles Automáticos S/A (Adv.: Dr. José Carlos Mário Amato) e agravado Cleide de Souza Neto (Adv.: Dr. Manuel da Silva Barreiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-618/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Battistella - Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Dr. Flávio Abrahão Nacle) e agravado Francisco Carlos de Assis (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-666/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravados Nelcy Vieira de Vargas e outro (Adv.: Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-726/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo (Adv.: Dra. Edna Cleto) e agravado Pedro dos Santos Trigo (Adv.: Dr. Altamirando T. Pinhão). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-762/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv.: Dr. Homero Alves de Sá) e agravado Salvador Mitidiero. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-969/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlatto) e agravado Eleni Maria Folleto (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4316/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Estado de Santa Catarina (Adv.: Dr. Ayres Gonçalves) e agravado Osmarina Souza Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4474/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dr. Moacir Belchior) e agravado Carlos Luiz Esteves (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4683/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Usina Itaipua de Açúcar e Alcool S/A (Adv.: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo) e agravada Regina Marta de Castro (Adv.: Dr. Jairo Santos Cardoso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5009/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Elinar Biehl (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Meridional do Brasil S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5089/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Empresa Gontijo de Transportes Ltda (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Aloisio Pereira Bueno (Adv.: Dr. Geraldo Inocêncio de Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5251/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Aparecido Lopes (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e agravada Companhia Vidraçaria Santa Marina (Adv.: Dra. Célia R. Ashcar Pollini). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5299/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante APEPE - Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco (Adv.: Dr. João Wilson Souza Pinto) e agravado Aurélio Ramos de Souza (Adv.: Dr. Paulo Mafra Mamede de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5441/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Olimpio Casu-

fico Kato (Adv.: Dr. Sidney de Carvalho Domanico) e agravado NEC do Brasil S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5447/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Rosalina Aparecida de Lima (Adv.: Dr. Valdilson dos Santos Araújo) e agravada Sociedade Beneficente São Camilo (Adv.: Dr. Reynaldo Tilelli). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5452/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Nacional Informática S/A (Adv.: Dr. Eduardo Antonio Mendes) e agravado Lúcio Pias si Lachini (Adv.: Dra. Lina Serra Meniconi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5721/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Comercial de Sisal Ltda. (Adv.: Dr. Francisco Andrade de Matos Filho) e agravado Alfredo Batista Conceição (Adv.: Dr. Hélio Marcio da Silva Carneiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5738/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante FURNAS - Centrais Elétrica S/A (Adv.: Dra. Lucilêa de Britto Pereira Zulian) e agravados Mário Rubens Spolao e Outros (Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5881/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante José Renalvo Valentim (Adv.: Dr. Carlos Bezerra Calheiros) e agravada Destilaria São Sebastião Ltda. (Adv.: Dr. João Teixeira C. Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6742/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Renato Guimarães (Adv.: Dr. Osorio Faria Vieira) e agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7442/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Terezinha Maiorano Neves (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto) e agravado Banco Fina sa de Investimento S/A (Adv.: Dr. Carlos Augusto Escanfella). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7608/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Union Carbi de do Brasil S/A (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos) e agravado Samuel João Gonçalves de Castro (Adv.: Dr. José Gerson Martins Pinto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7650/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante FURNAS - Centrais Elétricas S/A (Adv.: Dra. Lucilêa de Britto Pereira Zulian) e agravados José Leonardo da Costa e Outros (Adv.: Dr. Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7746/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Massa Falida de Arco Flex S/A Indústria e Comércio (Adv.: Dra. Rejane Cardoso) e agravados Nelson Gravina e Outros (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7843/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e agravados José Gusmão Charamba e Outra (Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7934/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante José Rocha da Paixão (Adv.: Dr. Sebastião F. Sardinha) e agravada Massa Falida de EMAQ Engenharia e Máquinas S/A (Adv.: Dr. Flávio E. Rodrigues Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8024/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravantes Rede Ferroviária Federal S/A e Outra (Adv.: Drs. Aquiles da Conceição Silva Dias e Ney F. Peixoto) e agravado André Expedito (Adv.: Dra. Marlene Ricci). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8185/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Silvana Rosa Romano Azzi) e agravados Valmir Latini e Outros (Adv.: Dr. Luciano Gualberto de Lima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5269/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Carlos Henrique Monteiro Passos (Adv.: Dra. Glória Maria Freitas de A. Reis) e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Ricardo de Paiva Virzi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhe efeito suspensivo.

PROCESSO AI-6706/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Inaya Bitten court e Silva (Adv.: Dr. José Paulo de S. Filho) e agravada Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (Adv.: Dra. Eliete de Souza F. Nacarato). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, dando-lhe efeito suspensivo.

PROCESSO AI-8076/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Companhia

Brasileira de Distribuição (Adv.: Dr. Paulo R. de Matos) e agravada Ode te de Castilho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-8586/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Aloísio Souza Novais (Adv.: Dr. Carlos Alberto de Oliveira) e agravada Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Roberto Pessoa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-3276/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira) e agravada Clara Maria Willers Gregory (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-4282/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Samuel Hugo de Lima) e agravado Altino Pinto (Adv.: Dr. Silvio Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6655/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dra. Denise Acauan Pizzato) e agravada Maria Arlete Machado Rocha (Adv.: Dra. Marlene Dias Torma). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7203/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Status - Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda (Adv.: Dr. Enilton C.P. D'Ávila) e agravado Paulo Rogério Furtado (Adv.: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7404/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravantes Aurora S/A Segurança e Vigilância e Outro (Adv.: Dr. Nivaldo Stankiewicz) e agravado Altamiro Ribeiro (Adv.: Dr. Olímpio Paulo Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8576/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 13a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Canguaretama (Adv.: Dra. Carmen V.C. de Sá Rabêllo) e agravado Carlos Fernandes da Silva (Adv.: Dr. Noel Bernardo de Oliveira - Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8834/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante SECAL - Sociedade Empreiteira de Construções Algarvia Ltda (Adv.: Dr. Fábio Cesar L. Soares) e agravado José Cosmo de Castro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8825/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravantes Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda e Outra (Adv.: Dr. Aloysio João C. Corêa) e agravado José de Souza Primo (Adv.: Dr. Antonio Carlos C. Paladino). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3303/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Orbram S/A - Organização Riograndense de Serviços (Adv.: Dr. Raimar Machado) e agravado José Devoci Rodrigues dos Santos (Adv.: Dra. Joaquina Marques Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-6047/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Sebastião Torres da Costa (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado Comércio Atacadista de Bebidas Cinco Esquinas Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AG-AI-4469/88.6, sendo agravante COPENER - Copene Energética S/A (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e agravado Rubens Oliveira Silva (Adv.: Dr. Raphael Bartilotti). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-6256/88.5, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Wilson Pereira dos Santos (Adv.: Dr. Egberto Wilson Salen Vidigal). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-6268/88.2, sendo agravante São Paulo Alparqatas S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e agravado Hiroshi Tazitu (Adv.: Antonio Luiz Bueno de Macedo). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-6391/88.8, sendo agravantes Banco Auxiliar S/A e Outro (Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes) e agravado José Manuel Oliveira Fernandes Braga (Adv.: Dra. Emília Leite de Carvalho). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-4188/88.0, sendo agravante Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Sebastião Tiengo (Adv.: Dr. José Gomes de A. Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-AI-5235/88.4, sendo agravante Kwikasair Encomendas Urgentes Ltda (Adv.: Dr. Sérgio A. Wanderley) e agravado Darcílio Marquezi ni (Adv.: Dr. Adionan A. da R. Pitta). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-6346/87.1, sendo agravante Alcides Alves Soares (Adv.: Dr. Mauro Ribeiro de Moraes) e agravada Universidade de São Paulo (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

- PROCESSO ED-RR-0956/84, sendo embargante Hermes Vargas dos Santos (Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende) e embargado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRE (Adv.: Dr. Luiz Moraes Varella). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-RR-1695/88.8, sendo embargante Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e embargado José da Consolação Alves Aguiar (Adv.: Dra. Eunice Teixeira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-AI-2664/88.5, sendo embargante João Cezar Gomes (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e embargada Ford Financiadora S/A (Adv.: Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para que conste na certidão o provimento do Agravo de Instrumento.
- PROCESSO ED-RR-2822/88.1, sendo embargante Mineração Morro Velho S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e embargado Geraldo Pereira de Souza (Adv.: Dr. José H. Gomes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.
- PROCESSO ED-RR-3000/87.8, sendo embargante Vladir Moreira dos Santos (Adv.: Dr. Arazy Ferreira Lopes) e embargado Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Luiz Fernando Schueler). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-RR-3264/88.4, sendo embargante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra (Adv.: Dr. José Francisco Boselli) e embargado IBRAPE - Eletrônica Ltda (Adv.: Dr. Emmanuel Carlos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-RR-4037/87.6, sendo embargantes Banco Meridional do Brasil S/A e Habitusul Crédito Imobiliário S/A e Outro (Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel e Francisco J. da Rocha) e embargado Enio Luis Sehn (Adv.: Dr. Geraldo R. Corrêa Vaz da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.
- PROCESSO ED-RR-5914/87.1, sendo embargante Anderson Clayton S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dra. Carlene Torres Gomes de Sá) e embargado José Carlos Coimbra (Adv.: Dr. Hugo Mósca). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-RR-5955/87.1, sendo embargante Sérgio Gama de Souza (Adv. Dr. Wilson de Oliveira) e embargado Viação Santos São Vicente Litoral Ltda (Adv.: Dra. Hirléia Dias Quelha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.
- PROCESSO ED-RR-1433/88.4, sendo embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo César Gontijo) e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sant'Anna do Livramento (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-RR-2056/88.9, sendo embargante Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e embargado Oly Antão da Rosa (Adv.: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-RR-2177/88.7, sendo embargante José Claudionei Carvalho (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e embargado Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
- PROCESSO ED-AI-4423/88.9, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Adv.: Antônio Carlos de Martins Mello) e embargado Lourival Lima Palmeira (Adv.: Dr. José Roberto de Souza Cruz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
- PROCESSO ED-RR-5178/87.8, sendo embargante Américo Alves Pinto Soares (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e embargado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.
- PROCESSO RR-335/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Maria Olinda Souza Carrasai (Adv. Dr. Pio Cervo) e recorrido Primorosa Porto Alegre S/A - Veículos e Auto Peças (Adv.: Dr. Samuel Severo de Moraes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, tornar subsistente a respeitável sentença vestibular, no que pertine ao tema do adicional de insalubridade e seus reflexos.
- PROCESSO RR-645/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Paulo Renato Bastos Ordeste (Adv. Dr. Valdemar Alcibiades L. da Silva) e recorrido Zivi S/A - Cutelaria (Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-682/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Roberto Lázaro Gomes da Silva (Adv. Dra. Maria Joaquina Siqueira) e recorrida Companhia Brasileira de Distribuição (Adv.: Dr. Luiz Cesar F. Pamplona). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-1383/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente João Batista Maciel (Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias) e recorrida Panificadora Rainha das Belas Artes (Adv.: Dra. Angela Cristina Marinho Puorro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desarquivamento da ação, devendo os autos baixarem ao juízo de 1º Grau, para que prossiga na apreciação como de direito.
- PROCESSO RR-2318/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Laboratório Farmacêutica Bristol Química e Farmacêutica Ltda (Adv.: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda) e recorrido Olivio de Oliveira Lima Filho (Adv.: Dr. Desudeth Brasil). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como em tender de direito, afastada a deserção.
- PROCESSO RR-3695/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido Stavros Michel de Figueiredo Calogiros (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-3725/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes Shell Brasil S/A - Petróleo e Mário Ezequiel da Silva (Adv.: Drs. Irany Ferrari e Lycurgo Leite Neto) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista da Reclamada, por violação ao artigo 11 da CLT, apenas quanto à supressão das horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de postular as horas extras suprimidas, Enunciado 294; quando ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.
- PROCESSO RR-3746/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Companhia Bancária de Serviços - Grupo Itaú (Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana) e recorrido José Lima Sampaio (Adv.: Dr. Ernandes de Andrade Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-3863/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Gilson Pensabem (Adv.: Dr. Pedro Rolando Barcellos) e recorrida Construtora Norberto Odebrecht S/A e Outra (Adv.: Dr. Roberto Rosas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-4130/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Ananias do Nascimento (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria como entender de direito.
- PROCESSO RR-4235/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv.: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi) e recorrido Pedro Henrique dos Santos Filho (Adv.: Dr. Paulo de Araújo Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-4331/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Construtora Andrade Gutierrez S/A (Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcanti Júnior) e recorrido Carlos Augusto Dias (Adv.: Dr. Leonardo S. da Paixão). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
- PROCESSO RR-4340/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dra. Marcia Regina Rodacoski) e recorrido Alfredo Unruh (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
- PROCESSO RR-4496/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Cia. Paranaense de Energia - COPEL (Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira) e recorrido Antonio Jovino Cândido (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos das parcelas de horas extras, gratificação anual, produtividade, quinquênio, décimo terceiro salário e FGTS.
- PROCESSO RR-4882/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Paulo Henrique de C. Chamon) e recorrido João Luiz Grilo Grigorini (adv.: Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.
- PROCESSO RR-5243/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Álvaro Silveira Martins (Adv.: Dr. Humberto A. Gasso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro

José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação, apenas quanto à aplicação do Artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do Artigo 467 da CLT.

PROCESSO-RR-5315/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes FITESA S/A - Fiação Têxteis e Embalagens Plásticas S/A e Omiro Lima Medeiros (Adv.:Dr. Hamilton Rey Alencastro) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, da Reclamada apenas quanto ao período expandido para a marcação de ponto, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO-RR-5564/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Maria Cristina da Macena Barbosa (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorridos Banco Mercantil de São Paulo S/A e Outra (Adv.:Dr. Heitor da Gama Ahrends). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini e pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO-RR-5820/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente CESA - Pedra Cerâmica Santo Antonio Ltda. (Adv.:Dr. Ivanildo C. de Paiva) e recorridos David Francisco de Paula e Outro (Adv.:Dr. Antonio I. da Silva Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6295/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Transportadora Serrinha Ltda (Adv.: Dra. Celina Maria Vasconcelos Guimarães e Souza) e recorrido José de Lima Sobral (Adv.:Dr. Cristóvão Tenório de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, parcial, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO-RR-6300/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e recorridos Wilson Batista Gomes e Outros (Adv.:Dr. José Hamilton Lins). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6309/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Rivanil Correa de Moraes (Adv.:Dr. Agenor Barreto Parente) e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Roseli Dietrich). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência de fls. 150/151, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6449/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrentes Vilson Gonçalves de Oliveira e Outros (Adv.:Dr. Hugo Mósca) e recorrida LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A (Adv.:Dr. Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6713/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO - (Adv.:Dr. José M. P. da Silva) e recorrida Josefa Eduardo dos Santos Cassero (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6982/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.:Dr. Fernando B. de Souza) e recorrido Edvaldo Coutinho de Lira (Adv.:Dr. Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-3560/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz Presidente do TRT da 7a. região, agvte. Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Rocha) e agravada Francisca Rodrigues Teixeira (Adv.:Dr. Antonio J. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-7088/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Francisca Rodrigues Teixeira (Adv.:Dr. Antonio J. da Costa) e recorrida Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dr. Rubem B. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6901/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Evilásio Pedro de Holanda (Adv.: Dra. Maria Aparecida Duarte) e recorrida Mafersa S/A (Adv.:Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, apreciando a impugnação dos documentos não autenticados.

As quinze horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente no exercício
Eventual da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da
Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 076 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

APELAÇÃO 45.640-6 Relator Ministro Ruy de Lima Pessôa. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv's Dr's Clarice do Nascimento Costa, Samaritana da Silva Correia e Eleonora Salles de Campos Borges.

APELAÇÃO 45.650-5 Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura.

APELAÇÃO 45.503-5 Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv's Drs Walter Jobim Neto e Ailton Fernandes Rodrigues.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 07, DE 07 DE JUNHO DE 1989

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de suas atribuições, e da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104, de 26 de março de 1982, do Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar para participarem das audiências de abertura de Inspeção Anual, a serem realizadas nas Varas Federais da Seção Judiciária do Estado, sediadas em Belo Horizonte, no dia 12 de junho de 1989, às 13:00 horas, e em Juiz de Fora, no dia 19 de junho de 1989, também às 13:00 horas, bem como para acompanharem os respectivos trabalhos, os seguintes Procuradores da República de Primeira Categoria:

- Dr. TARCÍSIO FLORES PEREIRA -	1ª Vara - BH
- Dr. HEZICK MUZZI FILHO -	2ª Vara - BH
- Dr. HILBERTO CARVALHO DE LOPES -	3ª e 4ª Varas - BH
- Dr. PAULO EVALDO COSTA -	5ª Vara - BH
- Dr. JOSÉ BARCELOS DE SOUZA -	6ª Vara - BH
- Dr. JOSÉ GERALDO DE ABREU ASSIS -	7ª Vara - BH
- Dr. HUMBERTO AGRÍCOLA BARBI -	8ª e 9ª Varas - BH
- Dr. OSMAR BRINA CORRÊA LIMA -	10ª Vara - BH
- Dr. JOÃO BOSCO GIARDINI -	11ª Vara - BH
- Dr. JOÃO FRANCISCO DA MOTTA -	12ª Vara - BH
- Dr. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR -	13ª Vara - BH
- Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO -	14ª Vara - BH
- Dr. ANTONIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES -	Vara Única de Juiz de Fora - MG

JOSÉ CARLOS PIMENTA

REGULAMENTO ADUANEIRO

Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985

Preço: NCz\$ 2,40

Aquisições: Seção de Vendas - Imprensa Nacional

Informações: Seção de Divulgação

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586.

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

